

1238

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.166/89

Em 23 de Novembro de 1.989.

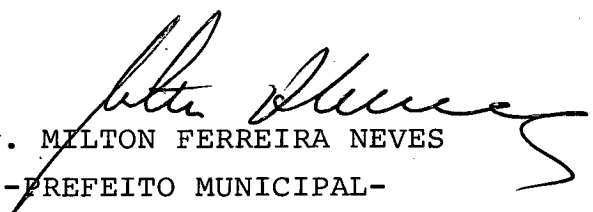
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Leis, abaixo discriminados, - acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.779 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Administração para fornecimento de cadastro de funcionários..

Nº 1.780 - Dispõe sobre: Institui gratificação aos Servidores desta Municipalidade que prestam serviços na área - da saúde.

Na oportunidade renovo meus protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1237

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º 1 7 7 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária a celebrar convênio com a Secretaria da Administração para fornecimento de cadastro de funcionários.

A presente propositura visa atender princípio constitucional, consubstanciado nos artigos 37, inciso XVI, artigo 95 § único inciso I, artigo 128 inciso II letra d e no artigo 17 § 1º e 2º do Ato das disposições constitucionais transitórias, todos da Constituição da República, que vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas nas esferas, Municipal, Estadual e Federal, abrangendo as autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

Face ao exposto requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.989, seja a matéria desta propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Milton Ferreira Neves
S. S. em 23/11/89

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 23/11/89

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2218/89

(23 DE NOVEMBRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Administração para fornecimento de cadastro de funcionários.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, para fornecimento e recebimento de Cadastro de funcionários a fim de observar preceito constitucional relativos à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

ARTIGO 2º - O presente convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Novembro de 1.989.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.218/89.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Administração, para fornecimento de cadastro de funcionários.

Pretende o senhor Chefe do Executivo, atender princípio constitucional, consubstanciado nos Artigos 37, incisos XVI, Artigo 95 § único e Inciso I, artigo 128 inciso II letra d e no artigo 17 § 1º e 2º das disposições transitórias, que vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas nas esferas, Municipal, Estadual e Federal, estabelecidos na Constituição da República.

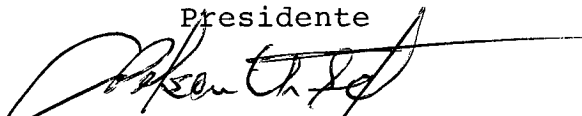
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a aprovação de Projeto de Lei nº 2.218/89.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 29 de novembro de 1.989.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

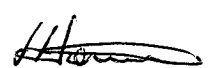
Presidente


NELSON URTADO, -

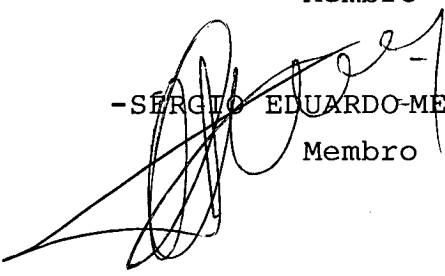
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


- MANOEL SALES DA SILVA -

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro